



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 69
5234/23
RUBRICA

CONTRATO Nº 16/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 473/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E A EMPRESA FOC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA OBJETIVANDO A SOLICITAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023/CPL/CMSL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20L) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, **PAULO VICTOR MELO DUARTE**, RG nº 162034820016-GEJUSPC-MA, CPF nº 008.588.083-31, e a empresa **FOC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 38.012.380/00001-57, com sede na Rua Pau Brasil Nº 1, Residencial Orquídea, Quadra 05, Lote Novo Araçagy, São José de Ribamar-MA, CEP: 65.110-00, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **Felipe Oliveira Canaveira**, RG nº 1185761990 e CPF nº 000.970.953-38, têm entre si ajustado o presente, RESOLVEM celebrar este Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 02/2023 e do Processo Administrativo nº 473/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a solicitação da **1ª (primeira) parcela da Ata de Registro de Preços nº 002/2023/CPL/CMSL para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, acondicionada em galões de policarbonato com capacidade para 20 (vinte) litros**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Luís/MA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 02/2023, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 002/2023 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 22.536,00 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e seis reais). Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato e conforme a planilha de especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD TOTAL ESTIMADA ADQUIRIDA	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	ÁGUA MINERAL NATURAL , sem gás Garrafão 20L, material plástico, transparentes com lacre de segurança. Com rótulo atualizado e aprovado pela ANM. Marca: Crystal Fabricante: Grupo Petrópolis	UND	2.504	R\$ 9,00	R\$ 22.536,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA/DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01.122.0411.2249 - Manutenção da Câmara Municipal	33.90.30	Material de Consumo

Nota de Empenho nº 97/2023

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



3.1. A vigência do contrato será contada a partir da sua assinatura até **31(trinta e um) de dezembro de 2023**, ficando adstrita ao respectivo crédito orçamentário, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 6.1.1. A empresa deverá estar apta ao fornecimento a partir do primeiro dia útil a contar da data da assinatura do Contrato e da emissão da Ordem de Fornecimento;
- 6.1.2. O fornecimento do produto objeto da contratação se dará parceladamente, mediante cronograma a ser entregue pela contratante, respeitando o disposto neste item.
- 6.1.3. A entrega do objeto deve ser realizada no Prédio sede da Câmara Municipal de São Luís, situado à Rua da Estrela, nº 257, Centro, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis.
- 6.1.4. O prazo de entrega do primeiro pedido será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será enviada à contratada através de e-mail, fax ou outro meio que comprove o seu recebimento. Juntamente com a primeira Ordem, a contratante encaminhará cronograma mensal de entrega, que ocorrerá, no mínimo, 02 (duas) vezes na semana, a critério da Administração.
- 6.1.5. Nos **casos de emergência devidamente relatados pela contratante**, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.1.6. Os galões que apresentarem defeitos e/ou violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da notificação da Contratante, sem qualquer custo adicional à CMSL.

6.2. DAS CONDIÇÕES DOS GALÕES

- 6.1.2. Os galões a serem fornecidos deverão obedecer aos seguintes critérios:
- a) O objeto especificado na clausula primeira deverá ser fornecido em garrafão de policarbonato de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLO. Nº 72
PROC. Nº 1234/23
RUBRICA

Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

- b) Possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- c) Apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;
- d) Apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químico, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;
- e) Indicar o prazo de validade superior a 03 (três) meses, contados do envasamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:
 - a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - c) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
 - d) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
 - e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
 - f) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FL. Nº 73
PROC. Nº 1234/23
RUBRICA AP

- g) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- h) Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;
- i) Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- j) Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- k) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- l) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- m) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- n) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- o) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- q) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- r) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- s) Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- t) Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- u) Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- v) Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FL. Nº 74
PROC. Nº 1234/23
RUBRICA AF

- v.1) A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- w) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- x) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Câmara Municipal de São Luís, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- y) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- z) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- aa) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A contratação de servidor do quadro da Câmara Municipal de São Luís, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 7.5. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:
- a) Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;



- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- c) Proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Câmara Municipal de São Luís/MA – CMSL/MA, através de servidores credenciados, será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos
- 8.2. A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 8.3. Caberá ao Gestor do contrato:
 - a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
 - c) O Gestor e Responsável pela execução do contrato serão designados por Portaria da Câmara Municipal de São Luís/MA, a quem caberá as atribuições contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 8.4. Caberá ao Fiscal do contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 76
PROC. Nº 5234/23
PUB. Nº

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- b) Acompanhamento a execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no Termo de Referência, o que segue:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no Termo de Referência, o que segue:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
 - b) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
 - c) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização;
 - d) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
 - e) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
 - f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 11.1. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceite;
 - b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
 - c) Descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.
- 11.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
- a) De até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
 - b) De até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) Advertência escrita;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 78
PROC. Nº 1234/23
RUBRICA

- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) **Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de São Luís por 05 (cinco) anos.**
 - e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.
- 11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 11.6. Após decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 11.7. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.8. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, do mês subsequente ao da execução, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e com as devidas Certidões de Regularidades Fiscais;
- 12.2. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora, e autorizada pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 79
PROC. Nº 1234/23
RUBRICA AF

- 12.3. Deverá estar isenta de erro ou omissão, sem o que será, de forma imediata, devolvida à **CONTRATADA** para correções;
- 12.4. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento dos galões pelo setor competente da **CONTRATANTE**;
- 12.5. Enquanto houver pendências relativas à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, a apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, a regularidade fiscal, não será efetuado o pagamento;
- 12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.
- 12.8. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:
 - a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
 - b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
 - c) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual (negativa e dívida ativa);
 - d) Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal (Negativa e dívida ativa);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
 - f) Outros que foram necessários para a realização do certame, os quais a Administração se resguarda ao direito de exigir a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TLR. Nº 80
PROC. Nº 1234/23
RUBRICA AF

cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 01 de JUNHO de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - CAMARA MUNICIPAL:05495676000117
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - CAMARA MUNICIPAL:05495676000117
Dados: 2023.06.01 14:53:37 -03'00'



Assinado de forma digital por FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI:38012380000157
Dados: 2023.06.01 13:58:55 -03'00'

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA
FOC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Anderson C. F. SILVA
CPF: 607.047.163-64

NOME: [Handwritten Signature]
CPF: 935.015.993-04